



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU

"Legislando em prol do Povo Poxorense"

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1
Pág. 01

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES Art. 2
Pág. 01

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS Art.3 Págs. 02
e 03

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E POSSE Arts. 4 a7 Págs. 03
e 04

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA Arts. 8 a 11 Págs. 05
a 06

CAPÍTULO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO Art. 12 a 18 Págs. 06
a 08



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
a 011

Arts. 19 e 20

Págs. 09

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
a 14

Art, 21

Págs. 12

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA
a 20

Arts. 22 e 24

Págs. 14

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA
a 21

Art.25

Págs. 20

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE LÍDERES

SEÇÃO I

DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDARIAS E BLOCOS PARLAMENTARES
Art.26 Pág.22

SEÇÃO II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DOS LÍDERES Art. 27 Págs. 22
a 23

SEÇÃO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES Art. 28
Pág. 23

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES Arts. 29 a 30 Págs. 23
a 25

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO Art. 31 Págs. 25
e 26

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO Art.32 Págs. 26
a 30

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS Art. 33
Pág.30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SUBSEÇÃO I

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Art. 34 Págs. 31 a
33

SUBSEÇÃO II

COMISSÕES ESPECIAIS Arts. 35 a 37 Págs. 33 e
34

SEÇÃO IV

DA PRESIDENCIA DAS COMISSÕES Arts. 38 e 39 Págs. 34
a 36

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIA E VAGAS Arts, 40 a 42 Págs. 36
e 37

SEÇÃO V I

DAS REUNIÕES Arts. 43 a 47 Págs. 37
a 39

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS Art. 48 Págs. 39
e 40

SEÇÃO VIII

DOS PARECERES Arts. 49 a 54 Págs. 40
a 42



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO III
DO PLENARIO
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS Arts. 55 e 56
Pág. 42

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES Arts. 57 a 65 Págs. 43
a 46

TÍTULO IV
CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINARIAS

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE Arts. 66 a 70 Págs. 46
a 48

SESSÃO II

DO TEMA LIVRE Arts. 71 a 73 Págs.49
e 50

CAPÍTULO II

DAS EXTRAORDINÁRIAS Art. 74
Pág. 50

CAPÍTULO III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DAS SOLENES E COMEMORATIVAS Arts. 75 e 76
Pág. 51

CAPITULO IV

DAS SECRETAS Arts. 77 e 78 Pág. 51
e 52

CAPITULO V

DAS ATAS Arts. 79 a 81
Pág. 53

TITULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS Arts. 82 a 94 Págs. 54
a 57

SEÇÃO II

DOS PROJETOS Arts. 95 a 103 Págs. 57
a 61

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS Arts. 104 a 111 Págs. 61
a 66



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES
e 67 Arts. 112 e 113 Págs. 66

SEÇÃO V

DOS PARECERES
Pág. 67 Art. 114

SEÇÃO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS Arts, 115 a 121
Págs.67 a 69.

SEÇÃO VII

DAS MOÇÕES
Pág. 69 Art. 122

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES Art.123 Pág.
70

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS Art. 124 Pág. 70
a 71

CAPÍTULO IV

DA AUTORIA Arts. 125 a 126 Pág. 71
a 72

CAPÍTULO V



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DA URGÊNCIA
a 74

Arts. 127 a 131

Págs. 72

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES
a 76

Arts. 132 a 135

Págs. 74

SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO
Pág. 76

Arts. 136 2 137

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO
e 77

Arts. 138 a 140

Págs. 76

SEÇÃO IV

DOS APARTES
78

Art.141

Págs. 77 e

SEÇÃO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM
79

Arts. 142 a 146

Págs. 78 e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Arts. 147 e 148 Pág.79
e 80

SESSÃO II

DO QUORUM Arts. 149 a 153 Págs. 80
e 81

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO Arts. 154 a 156 Págs. 81
a 83

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO Art. 157
Pág. 83

SEÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO Art. 158
Pág. 84

SAÇÃO VI

DA JUSTIFICATIVA DO VOTO Arts. 159 e 160
Pág. 84

CAPÍTULO III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DA REDAÇÃO FINAL Art. 161 a 165 Págs. 85
e 86

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS Arts. 166 a 171 Págs. 86 e
87

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO Arts. 172 a 183 Págs. 87
a 91

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO Arts. 184 a 186 Págs. 92
e 93

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS Arts. 187 a 193 Págs. 93
a 96

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS Arts. 194 a 197 Págs.96
e 97



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

**TÍTULO VIII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I**

DO EXERCÍCIO DO MANDATO Arts. 198 a 203 Págs. 97
a 100

CAPÍTULO II

DA LICENÇA Arts. 204 a 206 Págs. 100
a 102

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA Arts. 207 a 209 Págs.102
a 104

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Arts. 210 a 212 Págs. 105
e 106

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR Art. 213 Pág.
106

**TÍTULO IX
DO EXECUTIVO
CAPÍTULO I**

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO Arts. 214 a 217 Págs.
106 a 108

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA,
DIRETORES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPARECIMENTO DO PREFEITO. Art. 218 a 223
Págs. 108 e 109

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO Art. 224 Pág.
109

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO Art. 225 Pág.
109

TÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA Arts. 226 a 230 Págs. 110
a 111

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Arts. 231 a 234 Pág.
112

SEÇÃO II

DOS ATOS E PORTARIAS Arts, 235 e 236 Págs. 113
a 114

SEÇÃO III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA Arts. 237
e 238 Págs. 115 e 116

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS VISITANTES Art. 239 Págs. 116
e 117

CAPITULO II

DA TRIBUNA LIVRE Art. 240 a 245 Págs. 117
e 118

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 246 a 248 Pág.
118.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Poxoréu é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede á Rua Mato Grosso, 107, nesta cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal, convocadas na forma deste Regimento serão realizadas:

- I - No recinto de sua sede;
- II - Uma vez por ano em cada distrito;
- III - Uma vez por semestre nos bairros.

§ 2º - As sessões da Câmara Municipal, estabelecidas pelos incisos II e III do parágrafo anterior, serão disciplinadas pela Mesa Diretora e só poderão ser realizadas em prédios municipais, estabelecimentos de ensino ou centros comunitários, em perfeitas condições de uso.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exercem atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, competindo-lhe, ainda os atos de administração interna obedecida às disposições da Constituição Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, emendas e subemendas e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 2º - A função da fiscalização externa é de caráter político - administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Mesa do Legislativo, Vereadores e especialmente:

a) Apreciação das contas dos exercícios financeiros, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como das Empresas de Economia Mista em que a Prefeitura for acionista;

c) Julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicações;

§ 4º - A função administrativa é restritiva à sua organização interna, regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e serviço.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

a) Ordinárias de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, anualmente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

b) Extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Será considerado como de recesso legislativo os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro, ou os que vierem a ser fixado por legislação superior.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da legislatura, às 18h00min, em sessão solene de instalação, havendo maioria absoluta, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - No ato da sessão de instalação os Vereadores deverão apresentar os diplomas, as declarações públicas de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando o seu resumo em ata, sob pena de extinção de mandato.

§ 1º - Havendo necessidade de desincompatibilização deverá o Vereador apresentar documento comprobatório do ato, na sessão de instalação, sob pena de extinção de mandato;

§ 2º - Não havendo compatibilização de horários, será o vereador afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

§ 3º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente em exercício, convidará a todos os presentes para ficarem de pé e proferirá em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração o seguinte compromisso: **"PROMOETO EXERCER**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DEFENDENDO COM JUSTIÇA OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DO POVO POXOREENSE”. Ato contínuo, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador que com o mesmo gesto solene, declarará: **“ASSIM PROMETO”**, após que o Presidente os declarará empossados.

Art. 6º - Não se verificando a posse na data prevista no artigo 4º deste Regimento, a mesma deverá ocorrer no prazo de 15 dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo a posse de Vereador faltoso neste prazo de 15 dias, a mesma poderá ser realizada na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os requisitos exigidos, devendo ser prestado o compromisso de posse na primeira sessão subsequente.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importará em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo prescrito no caput do art. 6º deste regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara será feita por escrutínio Secreto e por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observado o art.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

58, parágrafo 1º da Constituição Federal e art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 9º - A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de um ano da legislatura, sendo permitido à reeleição para o mesmo cargo, para o mandato subsequente, mesmo que trate de outra legislatura ou mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

§ 1º – A eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal de Poxoréu, realizar –se – á na primeira sessão ordinária do mês de Setembro, com posse programada para o dia 02 do mês de janeiro do ano subsequente, às 19:00 horas em sessão solene.

§ 2º – Os **MEMBROS** da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, serão **ELEITOS** em **ESCRUTÍNIO SECRETO**, através de **VOTAÇÃO NAS CHAPAS** previamente inscrita em livro próprio.

§ 3º – Na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será vedado o registro do candidato em mais de um cargo.

Art. 10 – A eleição dos membros da Mesa ou preenchimento nela de qualquer vaga, far-se-á com obediência às seguintes formalidades e exigências:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – chamada dos Vereadores

III – registro em livro próprio junto a Mesa das chapas previamente escolhidas pelas bancadas dos partidos, constando todos os cargos com nomes dos respectivos candidatos, ocorrendo seu registro obrigatoriamente até as 15:00 horas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

IV – Divulgação pelo Presidente, do nome dos candidatos e cargos almejados;

V - chamada nominal dos vereadores para declaração de voto;

VI – proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa, após o procedimento do item anterior.

VII – maioria simples de votos para a da eleição;

Art. 11º - Na eleição da Mesa Diretora, para o mandato subsequente, será obrigatório, efetivar o registro da chapa, constando o nome dos candidatos a cada cargo mencionados no parágrafo segundo do art. 9º, em livro próprio, junto a Secretaria do Poder Legislativo, sendo que o registro realizar-se-á somente até as 15h00mim do dia da eleição.

CAPÍTULO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12 – A posse do Prefeito e do Vice Prefeito dar-se – á em sessão especial, subsequente à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro.

Art. 13 – O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão especial e designará uma comissão de três Vereadores para introduzir o Prefeito e o Vice Prefeito diplomados no Plenário.

Art. 14 – Recebidos de pé pela Mesa e pela Assistência serão o Prefeito e o Vice Prefeitos convidados a tomar assento à Mesa, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art.15 – Cumpridas as formalidades anteriores, o Presidente solicitará do Prefeito e do Vice – Prefeito, os respectivos diplomas, bem como as declarações de bens e rendimentos e documentos de desincompatibilização, que deverão apresentá-los constando obrigatoriamente seu resumo em ata, sob pena de extinção do mandato.

Art. 16 – Na forma do parágrafo 3º do art. 5º deste Regimento, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice – Prefeito para, em postura solene, proferirem os seguintes compromissos:

a) O Prefeito: **“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral e desempenhar, com zelo e lealdade, as funções de Prefeito do Município de Poxoréu”.**

b) O Vice – Prefeito: **“Prometo cumprir com honra e lealdade a Poxoréu e ao Povo, em tudo aquilo que a lei determinar, o mandato e as funções de Vice – Prefeito do Município”.**

Art. 17 – O primeiro Secretário, por determinação do Presidente, lerá o termo de posse. O Presidente colherá, então, no termo de posse, as assinaturas do Prefeito e Vice Prefeito. A seguir proclamará: **“Em nome do Povo que esta Augusta Casa de Leis represento, e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito Suas Excelências.....e.....**

.....



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 18 – Proclamada a posse, o Presidente fará a conclusão do ato, passando a palavra a seguir para os Vereadores representantes das bancadas parlamentares, que falarão por um período de 5 minutos, encerrando a cerimônia com o discurso do Prefeito.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 – A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice – Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º - Em suas ausências, impedimento e afastamento, o Presidente será substituído sucessivamente, pelo Vice – Presidente, pelo Primeiro Secretário ou ainda pelo Segundo Secretário.

§ 2º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial, sem que haja necessidade de aprovação do plenário para consumação do ato.

§ 3º - Dos membros da Mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário não poderão integrar as comissões, nem exercer a função de líder.

§ 4º - Sempre que houver reuniões da Mesa, as decisões tomadas serão lavradas em livro próprio.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 5º - Vagando qualquer cargo da Mesa, assume o substituto legal, até o final do mandato da Mesa, procedendo à eleição para o cargo ora vago.

I - Poderá o Vereador que substituir no cargo vago, concorrer, perdendo com isso o cargo que exercia anteriormente.

II - Havendo interesse do substituto em concorrer à eleição do cargo será o pleito realizado no mesmo dia para os dois cargos.

§ 6º - Em caso de renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no art. 10 e seus incisos.

§ 7º - No horário pré-fixado para a abertura da sessão, estando ausentes os membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes que escolherá entre os seus pares o Secretário.

§ 8º - Composta a Mesa na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum dos membros titulares ou de substitutos.

§ 9º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

I - Qualquer membro da Mesa envolvido em acusações será afastado do cargo quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

II - Sendo o Presidente envolvido nas acusações será substituído pelo Vice Presidente, obedecendo, se necessário, a hierarquia do parlamento. Se todos os representantes da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

estiverem envolvidos, será substituído pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

III – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

a) – Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo primeiro secretário e o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer a defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruídos;

b) – se houver defesa, anexada a mesma os documentos que a acompanharem os autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis;

c) – se não houver defendido, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para a apreciação de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

d) – não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

e) – na sessão, o relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante a qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assento;

f) finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

g) - se dois terços do Plenário decidir pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça Redação e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

Art. 20 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo subsequente;

II – pela renúncia apresentada por escrito independente da deliberação do Plenário;

III – pela morte;

IV – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

V – pelos demais casos de extinção e ou destituição e perda de mandato.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 21 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o que segue:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – enviar ao prefeito, até o dia 15 de fevereiro as contas do exercício anterior;

II – elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município;

III – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem a extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração observada as determinações legais.

IV – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providencias quanto à regularidade dos trabalhos legislativos;

V – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VI – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento do Vereador ou Comissão.

VII – cobrar parecer das comissões sobre modificação do Regimento Interno da Câmara;

VIII – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

IX – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

X – adotar as providencia cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática do ato atentatório de livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI – declarar a perda do mandato do Vereador, por ofício ou por provocações de qualquer dos membros da Câmara, nos casos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

previstos nos incisos I a VIII do artigo 46 da LOM e nos termos deste Regimento;

XII – declarar a perda do mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XIII – assegurar nos processos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIV – prover cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, em colocá-los em disponibilidades;

XV – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de crédito adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI – autorizar licitações e homologar seus resultados;

XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XVIII – autorizar assinaturas de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XIX – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano Legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;

XX – em caso de matéria inadiável poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum”, da Mesa, sobre assunto de competência desta;

XXI – aplicar a penalidade de censura escrita a vereador.

SEÇÃO III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento;

Art. 23 – Competem ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições;

I – representar a Câmara Municipal, dentro e fora do Município, zelando pelo seu prestígio e decoro;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara, na forma do Regimento Interno;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo legal;

V – fazer publicar os atos da Mesa e da Câmara e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês imediatamente anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões referidas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes e essa área de gestão;

XIII – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XIV – manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para este fim;

XV – suspender ou encerra a sessão nos casos de desordem;

XVI – convocar, presidir, abrir e encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e as Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XVII – convocar a Câmara extraordinariamente;

XVIII - fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo primeiro secretário;

XIX – determinar o destino do expediente lido;

XX – declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultativos aos oradores;

XXI – conceder a palavra aos Vereadores;

XXII – convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

XXIII – interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, se necessário, retirando-lhe a palavra;

XXIV – determinar não registro em ata ou publicação de discurso ou aparte quando faltar com o decoro parlamentar ou for anti-regimental;

XXV – convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando perturbar a ordem;

XXVI – decidir as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir à decisão do Plenário em caso de recurso;

XXVII – nomear os membros das comissões especiais criadas e designar-lhes substitutos;

XXVIII – fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto e convocar substitutos eventuais para as secretárias na ausência, licença ou impedimentos dos secretários;

XXIX – anunciar a ordem do dia das sessões do quorum presente;

XXX – submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

XXXI – anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores presentes e os ausentes aos trabalhos, fazendo constar em livro próprio;

XXXII – designar a ordem do dia das sessões;

XXXIII – declarar a destituição do membro da mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXXIV – convocar suplente de Vereador quando for o caso;

XXXV – presidir as reuniões de Líderes;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

XXXVI – assinar, juntamente com o secretário as atas das sessões e os atos da Mesa;

XXXVII – justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;

XXXVIII – votar em caso de empate e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

XXXIX – proceder à distribuição das matérias às Comissões;

XL – definir a retirada de proposição à ordem do dia;

XLI – despachar requerimento;

XLII – declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

XLIII – registrar, à vista da indicação dos Líderes os motivos de faltas;

XLIV - declarar a perda de cargo de membro da comissão, por motivo de faltas;

XLV – nomear, na ausência de membro efetivo de comissão, substituto, observando a proporcionalidade partidária;

XLVI – assegurar os meios e as condições necessários ao pleno funcionamento das comissões e nomear relator em Plenário;

XLVII - convidar o relator ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer;

XLVIII – convocar as comissões permanentes para eleição dos respectivos cargos;

XLVIX – divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

L – dar posse ao Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Suplente, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa quando de sua renovação e der-lhe posse;

LI – conceder licença a Vereadores, nos termos da Constituição Federal e LOM;

LII – contratar, nomear, promover, renovar, suspender e demitir servidores da Câmara, em conjunto com o secretário, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimento ou vantagens legalmente autorizadas, promovendo-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

LIII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

LIV – mandar anotar em livro próprio os procedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

LV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

LVI – encaminhar ao Prefeito por ofício os projetos de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

LVII – solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário;

LVIII – assinar as correspondências destinadas aos órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais e às instituições e particulares que devam ser oficializadas;

LIX – autorizar a realização de reuniões, conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, desde



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

que não tenha fins comerciais ressalvadas à competência das comissões;

LX - rubricar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos vereadores;

LXI - ordenar as despesas da Câmara e proceder juntamente com o Secretário e emissão de cheques e movimentação das contas bancárias;

LXII - fazer expedir convites para sessões solenes;

LXIII - autorizar agentes de imprensa, rádio e televisão a acompanhar os trabalhos legislativos;

LXIV - convocar e reunir periodicamente, sob sua presidência os líderes e os presidentes das comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em tramite e adoção das providencias julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria a que se propôs discutir;

§ 2º - Em qualquer momento o Presidente poderá de sua cadeira fazer ao Plenário, comunicações de interesses públicos ou da Casa.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar, cabendo-lhes recurso do ato ao Plenário.

LXV - aplicar censura verbal a vereador.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 24 – Compete ao Vice – Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, em sua falta, renúncia ou impedimento com as mesmas obrigações e direitos estabelecidos ao Presidente.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 25 – São atribuições do primeiro e segundo Secretários:

I – redigir atas das sessões e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões e proceder a sua leitura;

III – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – substituir os demais membros da Mesa quando necessário;

VI – fazer a chamada dos Vereadores

VII – secretariar os trabalhos das reuniões;

VIII – zelar pelos anais e livros da Câmara;

IX – superintender os serviços administrativos e fazer observar o seu regulamento;

X – supervisionar a pauta das sessões e assiná-la junto com o Presidente;

XI – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

XII – receber e fazer a correspondência oficial da Câmara que não afeta diretamente à Presidência, excluindo-se também os das comissões;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

XIII – assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas e atos da Mesa;

XIV – anotar em livro próprio, os Vereadores presentes e ausentes às sessões, constando às justificativas ou outras ocorrências, encerrando o referido livro no final da sessão;

XV – superintender os trabalhos da secretaria da Câmara, bem como gerir os recursos financeiros e fiscalizar suas despesas;

XVI – mandar organizar a folha de pagamento da remuneração dos Vereadores, bem como a dos servidores;

XVII – solicitar mediante ofício ao Chefe do Executivo, o pagamento das verbas destinadas à satisfação dos compromissos do Poder Legislativo, e recebê-las de funcionário devidamente autorizado, do Tesouro Municipal.

§ 1º - Para o uso da palavra em discussão de matéria, o Secretário procederá na forma do parágrafo 1º do artigo 23.

§ 2º - Na falta dos Secretários, o Presidente convidará para secretariar os trabalhos qualquer vereador.

**CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DE LÍDERES
SEÇÃO I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDARIAS E BLOCOS
PARLAMENTARES**

Art. 26 – Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares, devendo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

comunicar à Mesa sempre que houver desligamento da representação partidária.

§ 1º - A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior a três dos componentes da Câmara comunicar à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação do seu líder.

§ 2º - O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

**SEÇÃO II
DOS LÍDERES**

Art. 27 – Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á, ordinariamente, no início da legislatura, e extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2º - O líder do Prefeito será indicado dentre os representantes do Legislativo, por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

**SEÇÃO III
DO COLÉGIO DE LÍDERES**

Art. 28 – Os líderes da maioria, da minoria os Partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito constituem o colégio de líderes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único – Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos de líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES**

Art. 29 – As comissões da Câmara são:

- I – permanentes;
- II – temporárias;

Art. 30 – Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participarem da Câmara.

§ 1º - As comissões em razão da matéria de suas competências cabem:

I – discutir, votar e exarar parecer sobre proposições na forma deste Regimento;

II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para apresentar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – realizar audiência pública com entidades representativas;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, adotando as medidas cabíveis;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

- V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras, planos municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII – Participar das audiências Públicas e acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como a sua posterior execução;
- VIII – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
- IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- X – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada comissão permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento, sem prejuízo da comissão de Orçamento, finanças e contabilidade a que se refere o art. 166 § 1º, da Constituição Federal, podendo promover em seu âmbito conferências, exposições, palestras, seminários ou audiências públicas;
- XI – Quando a comissão de justiça e redação, ou a comissão de orçamento, finanças e contabilidade apresentar emenda tendente a sanar vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a matéria prosseguirá o seu curso e a apreciação preliminar far-se-a após a manifestação das demais comissões, constantes do despacho inicial.
- XII – Reconhecidas, pelo plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

não poderão essas preliminares ser novamente argüidas em contrário.

XIII – Tratando de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 2º - Somente será dispensado parecer em caso de extrema urgência, aludida em requerimento escrito por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário.

I – aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar em ordem do dia da sessão.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA COMPSIÇÃO E INSTATALÇÃO**

Art. 31 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da mesa, ouvindo o Colégio de Líderes no início dos trabalhos da primeira reunião legislativa de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado em observância ao art. 58 da Constituição Federal, em seu parágrafo 1º.

§ 1º - As comissões serão compostas por 03 (três) membros efetivos;

§ 2º - A distribuição das vagas nas comissões permanentes, será feita de comum acordo pelos Líderes ou representantes das legendas. Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros pela Mesa Diretora, sendo que, se não chegar a um consenso, caberá a decisão ao Presidente da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - As comissões, após a designação dos seus componentes, no mesmo dia reunir-se-á para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão registrados em livro próprio.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Art. 32 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) – manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas para pronunciar-se sobre o mérito, quando for o caso.

b) – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por qualquer outra comissão, ou em razão de recursos previstos neste regimento;

c) – intervenção do Estado no município;

d) – instituição e uso dos símbolos municipais;

e) – criação, supressão e modificação de distritos, observada a legislação estadual, garantindo a participação popular;

f) – transferência temporária da sede da Câmara e do Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

- g) – redação dos pareceres das matérias encaminhadas à comissão;
- h) – autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do município;
- i) – regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais;
- j) – veto, exceto em matérias orçamentárias;
- l) – recursos interpostos às decisões da Presidência;
- m) – direitos deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- n) – suspensão de ato normativo do Executivo que exceda ao direito de regulamentar;
- o) – convênio e consórcios;
- p) – assuntos atinentes à organização do município na administração direta e indireta;
- q) – declaração de utilidade pública;
- r) – perda do mandato do Prefeito e Vice – Prefeito;
- s) – Outros assuntos correlatos.

II – Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento.

- a) – Emitir parecer sobre os projetos de lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) Exerce o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município de Poxoréu, dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão.

c) – Receber denúncia e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativa para apreciar as supostas irregularidades;

d) – Viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamento nos termos da Constituição Federal, art. 31 § 3º, CF e art. 49, Lei Complementar nº. 101/00.

e) – Fixação de remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

f) – Veto em matéria orçamentária;

g) – Licitação e contratos administrativos

h) – Redação final dos projetos de leis orçamentárias;

i) – Outros assuntos correlatos.

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos

a) - plano diretor de desenvolvimento integrado;

b) – urbanismo e desenvolvimento urbano;

c) – uso de ocupação de solo urbano;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

- d) – habitação, infra – estrutura urbana e saneamento básico;
- e) – transportes coletivos;
- f) – código de postura;
- g) – código de zoneamento;
- h) - recursos hídricos, meio ambientes, recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo;
- i) - código de parcelamento do solo;
- j) – transportes coletivos;
- (l) - sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
- m) - serviços públicos;
- n) – obras públicas e particulares;
- o) – produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- p) – Outros assuntos correlatos.

IV – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

- a) – preservação e proteção de culturas populares;
- b) – tradição do município;
- c) - Desenvolvimento cultural
- d) – assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) - Desporto e lazer;
- f) – criança, adolescente e idosa;
- g) – assistência social;
- h) – patrimônio histórico municipal;
- i) – higiene e saúde pública;
- j) – qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

k) – Outros assuntos correlatos.

V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- a) – Tem como competência zelar pela observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando no sentido de preservar a dignidade do mandato parlamentar;
- b) -Zelar pela existência e bom nome do Poder Legislativo Municipal, pugnando pela elaboração de leis que melhor atendam aos interesses da sociedade;
- c) -Receber denúncias de qualquer cidadão, devendo processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- d) - Instaurar o processo disciplinar e proceder todos os atos necessários a sua instrução;
- e) - Responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

Art. 33 – As comissões temporárias são:

- I – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – Comissão Especial.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único – A participação do Vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

**SUBSEÇÃO I
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

Art. 34 – A Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de cinco membros, terá poder de investigação própria das autoridades judiciais e será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que provenha a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais, caso contrario devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recursos ao Plenário no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e Redação.

§ 3º - A incumbência da Comissão de Inquérito termina com o transcurso do prazo fixado para suas atividades, salvo prorrogação que poderá ser concedida.

a) - por voto de maioria simples do Plenário, por proposta de qualquer membro da Comissão;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

b) – por deliberação de um terço dos membros da Câmara, comunicada à Mesa em ato escrito com as respectivas assinaturas, o qual será lido em Plenário e publicado.

§ 4º. - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiver funcionando concomitantemente, pelo menos duas na Câmara salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 7º - No exercício de suas atribuições a comissão poderá dentro ou fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos e ainda:

I – incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização da sindicância ou de diligências necessárias aos seus trabalhos, dando prévio conhecimento à Mesa;

II – deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e audiências públicas;

III – se forem diversos os fatos inter - relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

IV - em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

§ 8º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da CPI, mas sem participação nos debates; desejando esclarecimentos de qualquer ponto, requererá ao presidente a comissão sobre o que pretende, seja inquirida a testemunha ou indicado, apresentando quesitos, se entender conveniente.

§ 9º - Comprovada a irregularidade, em sendo de sua alçada o Plenário deliberará sobre as providências cabíveis, através de proposição aprovada por dois terços dos Vereadores;

§ 10 - Aos acusados cabe a plena defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias para elaboração de mesma e indicação de provas;

§ 11º - O Vereador denunciante não poderá votar sobre a denúncia, o que não implicará no seu afastamento dos trabalhos da Comissão processante.

**SUBSEÇÃO II
COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 35 - As comissões especiais, de composição nunca inferior a três e nem superior a cinco membros, serão constituídas para fins relevantes predeterminados dentro da legislatura, por propostas da Mesa, do Colégio de Líderes, de um terço dos membros da Câmara.

Art. 36 - À Comissão de Representantes cabe:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – representar a Câmara em solenidades, congressos, simpósios, ou quando assuntos de interesse do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença dos Vereadores;

II – receber e introduzir no Plenário nos dias de solenidades os visitantes e convidados especiais;

III – a critério do Presidente, um dos Vereadores que integrar a Comissão fará a saudação oficial dos convidados e visitantes que poderão pronunciar-se para respondê-la.

Art. 37 – Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas na oportunidade por ato da Mesa Diretora.

**SEÇÃO IV
DA PRESIDENCIA DAS COMISSÕES**

Art. 38 – As comissões terão necessariamente um Presidente e dois membros, eleitos entre seus pares, com mandato igual ao da Mesa Diretora se esta for permanente, ou até a data fixada no ato que a criou se especial ou de inquérito.

Art. 39 – É da competência do Presidente da Comissão:

I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

III – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

IV – convocar e presidir todas as reuniões da comissão;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

V – fazer ler a ata da reunião e submetê-la a discussão e votação;

VI – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-las, nas suas faltas;

VII – conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos Vereadores que solicitarem;

VIII – assinar os pareceres juntamente com os membros da comissão;

IX – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e a publicidade;

X – ser o elemento da comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões, com líderes ou externas a Casa;

XI – determinar os dias e a pauta das reuniões da comissão, dando conhecimento à Mesa;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na comissão, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XIII – resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;

XIV – remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, como subsidio para sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à comissão;

XV – convocar reuniões extraordinárias da comissão;

XVI - conceder vistas aos membros da comissão pelo prazo de três a cinco dias, de proposição que se encontre em regime de tramitação ordinária;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

XVII – solicitar ao órgão de assessoramento institucional de sua iniciativa ou a pedido de relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico – legislativa ou especializada, durante as reuniões da comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XVIII – ao encerrar a legislatura o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Mesa Diretora, os processos que lhes tenham sido distribuídos.

XIX – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

§ 1º - O Presidente não poderá funcionar como Relator, tendo direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão, recurso ao Plenário.

**SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIA E VAGAS.**

Art. 40 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião de comissão, quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único – Não poderá o Autor de proposição ser dela relator.

Art. 41 – Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões deverá comunicar ao seu Presidente que fará publicar em ata a sua escusa.

§ 1º - Por falta de comparecimento de membro efetivo da comissão o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso por indicação de líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Art. 42 - A vaga em comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato renúncia, falecimento, perda do lugar ou investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão deverá ser comunicada por escrito, ao Presidente da Câmara e caracterizar-se -á como definitiva.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a três sessões ordinárias consecutivas durante a sessão legislativa. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar na comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara numa das três sessões subseqüentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar.

§ 5º - O Presidente fará de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as comissões.

**SEÇÃO V I
DAS REUNIÕES**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 43 – As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara em dias e horas prefixadas publicamente.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantemente com as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros com a devida antecedência, designando através de ofício, dia, hora, local e objeto da reunião.

Art. 44 – É facultado a qualquer Vereador assistir as reuniões das comissões, discutirem o assunto em debate enviar-lhe, por escrito informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

Art. 45 – O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único – O parecer das comissões poderá ser em conjunto desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou separado, se essa for à orientação preferida, mencionando em qualquer caso os votos vencidos, os em separados, e os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 46 – As comissões serão secretariadas por servidores da Câmara que lavarão atas em livros próprios.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - Serão reservadas as reuniões quando houver matéria a ser debatida que assim entender a comissão, permitida a presença de servidores a serviço da comissão e terceiros devidamente convidados.

Art. 47 - Serão obrigatoriamente abertas às reuniões quando as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

**SEÇÃO VII
DOS PRAZOS**

Art. 48 - O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrario do Plenário.

§ 1º - Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo citado do caput será reduzido pela metade.

§ 2º - Excetadas as proposições em regime de urgência, as demais poderão ser prorrogadas uma só vez pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 horas para designar relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara.

§ 4º - O relator designado terá prazo de doze dias para a apreciação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais dois dias.

§ 5º - O Presidente da Comissão uma vez esgotado os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la.

§ 6º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, audiência preliminar de outra comissão ou de diligências,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

fica interrompido o prazo referido no caput, até o Máximo de três dias após o recebimento das informações ou até mesmo sem tê-las recebido, devendo o parecer ser exarado.

§ 7º - Em se tratando de projeto de código o prazo será de trinta dias a todas as comissões.

§ 8º - Será de cinco dias o prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer sobre redação final, salvo projetos de codificação.

**SEÇÃO VIII
DOS PARECERES**

Art. 49 - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - Nenhuma matéria sobre a qual este regimento exija pronunciamento de comissão será discutida e votada sem que lhe seja oferecido parecer.

§ 2º - O parecer constará de três partes:

- a) – relatório em que se fará exposição da matéria em exame;
- b) - voto do relator, em termos sintéticos com a sua opinião sobre a necessidade de apresentar substitutivo ou oferecer emenda.
- c) – decisão da comissão com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra a opinião do relator;

§ 3º - É indispensável o relatório nos pareceres, substitutivos, emendas e subemenda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

§ 5º - O relator do projeto será o mesmo das emendas a este oferecidas em plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 6º - Quando e tratar de emenda oferecida pelo relator, em plenário, o presidente da comissão designará outro vereador para relatar, sendo essa circunstância consignada no parecer.

Art. 50 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em tratando de matéria análogas que tenham sido anexadas.

Art. 51 - Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulado.

Art. 52 - Os membros das comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º - O voto será com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 2º - O membro da comissão que discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões assiná-lo-á pelas conclusões.

Art. 53 - É vedado a qualquer comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art. 54 - A ordem de preferência para a apreciação dos pareceres é a seguinte:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre os demais;

II – o da Comissão com competência específica para opinar sobre o mérito da proposição logo após o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

III – os outros pareceres, a seguir, na ordem que o Presidente entender conveniente.

**TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Poxoréu, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar a sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídas em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para as deliberações.

Art. 56 – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 57 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I – Maioria simples;
- II – Maioria absoluta;
- III – Maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presente à sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a dois terços dos componentes da Câmara.

Art. 58 – Salvo disposições em contrário, as deliberações serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

§ 1º - Dependerão de voto favorável dois terços dos membros da Câmara Municipal:

- I – Alteração da Lei Orgânica do Município;
- II – Afastamento do cargo do Prefeito em decorrência de processo de cassação;
- III – Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo;
- IV – Realização de Sessão Secreta da Câmara Municipal;
- V – Afastamento e cassação de Mandato de Vereador;
- VI – Concessão de Título Honorífico;
- VII – Destituição de membros da Mesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

- I – Rejeição de veto apostado pelo Prefeito;
- II – Recebimento de denúncia em processo de cassação do Prefeito;
- III – Alteração do Regimento Interno;
- IV – Concessão de Licença a Vereador;
- V – Intervenção no município;
- VI - Autorização para o Prefeito ausentar do Município por mais de 15 dias consecutivos;
- VII - Convocação de reunião extraordinária.
- VIII – Suspensão de Reunião Ordinária;
- IX – Concessão de isenção, anistia ou remissão de créditos tributários;
- X – Criar, modificar, suprimir e organizar distritos, observada a legislação complementar estadual, garantir a participação popular.

Art. 59 – As sessões da Câmara serão:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – Solenes ou Comemorativas;

Art. 60 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou para outorga de honorarias, realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 61 – A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á obrigatoriamente em dias úteis, exceto no período de recesso, as segundas – feiras, às 09:00 horas.

Art. 62 – Exceto as solenes e comemorativas, as sessões da Câmara terão a duração de 03 (três) horas.

§ 1º - O tempo de duração das sessões poderá ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário e por tempo determinado.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um prazo mínimo de prorrogação de 15 minutos.

§ 3º - Do período do tempo das sessões descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Art. 63 – As sessões da Câmara poderão a critério da Mesa Diretora, e mediante licitação, serem transmitidas por emissora de rádio local.

Art. 64 – As sessões da Câmara, com exceção das Solenes ou Comemorativas, só poderão ser abertas ou ter continuidade, com a presença, no mínimo de um terço dos membros da Câmara e só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º - Constatando quorum legal, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo Poxorense iniciamos nossos trabalhos.”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 3º - Sempre que for constatada no decorrer da sessão, ausência de "Quorum" mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 minutos, decorridos o prazo estabelecido sem que se alcance o "quorum" necessário, o Presidente encerrará a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

§ 4º - O expediente será lido pelo Primeiro Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer sua leitura integral.

Art. 65 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, ou da Tribuna de Honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas ou outras, a critério da Presidência,

§ 3º - Os representantes credenciados da imprensa, emissoras de rádio e televisão, terão lugar reservado para esse fim.

**TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINARIAS
SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 66 – A primeira parte da sessão, que terá a duração improrrogável de 90 minutos, será destinada a leitura da Matéria do Expediente e Matéria da Pauta (Ordem do Dia), na forma do regimento.

§ 1º - Constituem Matéria do Expediente:

- I – Chamada dos Vereadores;
- II – Leitura de Versículo Bíblico;
- III – Leitura, discussão e votação da Ata anterior;
- IV – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- V – Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

§ 2º - Constituem Matéria da Pauta (Ordem do Dia):

- I – Matérias lidas no expediente sujeitam à liberação do plenário;
- II – Matérias Adiadas da sessão anterior;
- III – Discussão e votação das proposições relatadas;
- IV – Leitura e encaminhamento das proposições recebidas
- V – Tribuna Livre.

Art. 67 – As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, observados os prazos legais.

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada por motivo de preferência, desde que, requerida pela maioria absoluta



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

dos Vereadores, que deverá ser votada imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para qual a preferência foi requerida.

Art. 68 – Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitar a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 69 – Da Ordem do Dia registrada em ata, constará obrigatoriamente, além à matéria da sessão, data e hora de sua realização, o seguinte:

I – Número de proposição e sua natureza;

II – de quem a iniciativa;

III – A discussão a que esteja sujeita;

IV – A respectiva emenda;

V – Os pareceres das Comissões, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas ou outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 70 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 05 horas antes do início da sessão, salvo em regime de urgência quando regularmente aprovada.

**SESSÃO II
DO TEMA LIVRE**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 71 – A segunda parte da sessão com duração de 90 (noventa) minutos, podendo ser prorrogada com consentimento do soberano Plenário, será destinada ao **TEMA LIVRE** - uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, pelo prazo de 10 minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo em parte, o tempo a que tem direito.

§ 1º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livros especial, de próprio punho e sob a fiscalização do segundo Secretário.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dado à palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar, no livro competente.

§ 4º - O Vereador que, durante o expediente, tenha usado da palavra, ou dela desistido, somente poderá proceder à nova inscrição após o término dele.

§ 5º - As permutas somente poderão ser feitas entre os Vereadores inscritos, anotando-se, de próprio punho, no livro competente.

§ 6º - O orador que tiver que apresentar à Casa memorial subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 72 – Na hora do expediente só poderão ser objeto de deliberação, requerimento que não dependam de pareceres das Comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem ou os que o regimento não determine que sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 73 - A Câmara poderá destinar parte do expediente para comemorações cívicas, recepção de altas autoridades, a critério da Presidência.

Parágrafo único – Poderá também ser destinado tempo para conferências ou exposições de assuntos de relevância, sempre por deliberação do Plenário, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça.

**CAPÍTULO II
DAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 74 – A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas

**CAPÍTULO III
DAS SOLENES E COMEMORATIVAS**

Art. 75 – As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhes for determinado a especialmente:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

I – Entrega de Título Honorífico;

II – Solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - O Presidente convocará sessões especificadas neste artigo, por iniciativa própria, no caso do inciso I ou em cumprimento à deliberação do Plenário, no caso de inciso II.

§ 2º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno, mediante aprovação da Câmara.

§ 3º - Nas sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Art. 76 – Nas sessões Solenes, usará da palavra apenas um Vereador por bancada.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no presente artigo quando se procede à entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

**CAPITULO IV
DAS SECRETAS**

Art. 77 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou para entrega de honrarias, realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento. Art.31 § 2º da LOM.

§ 1º - Deliberada à sessão secreta, ainda que, para realiza – lá se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

que todas as portas do recinto sejam fechadas, desligando o serviço de som, permitindo-se apenas, a presença dos Vereadores.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará preliminarmente com o mesmo "quorum" exigido no presente artigo, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Câmara poderá deliberar, sejam gravados em fita magnéticos, arquivando-se em caráter sigiloso, o respectivo apanhado com ata e demais documentos referentes à sessão.

§ 4º - Os documentos referidos no parágrafo anterior, devidamente lacrados e arquivados, só poderão ser reaberto para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 78 - Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo único - A ata deverá ser aprovada nesta mesma sessão.

**CAPITULO V
DAS ATAS**

Art. 79 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos em sessão serão indicados apenas com a deliberação do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá se requerida ao Presidente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita à impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata e se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 80 – As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 81 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TITULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consiste em:

- I – Projetos;
- II – Requerimentos;
- III – Indicações;
- IV – Pareceres;
- V – Substitutivos, Emendas e Subemendas;
- VI - Moções;
- VIII – Vetos;
- IX – Recursos.

Art. 83 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

- 1 – A natureza da proposição;
- 2 – O número;
- 3 – O ano de apresentação;
- 4 – A emenda completa
- 5 – O autor.

Art. 84 – Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias, as proposições registradas no protocolo da Câmara, até as 15h00min horas do dia da Sessão, exceto as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 85 – As proposições uma vez despachadas pela Presidência não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e autuada.

Art. 86 – Toda proposição encaminhada à Mesa ou ao protocolo deverá receber desde a informação quanto à existência, ou não, de matérias idênticas em tramitação ou arquivadas.

Art. 87 – As representações de outras edidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único – A Comissão poderá encampar a proposição mencionada no presente artigo, transformando-a em proposição própria, em forma de substitutivo total.

Art. 88 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 89 – As proposições de autoria de Vereador licenciado ou renunciante, com mandato cassado ou extinto, entreguem à Mesa antes de ocorrer o fato, terão tramitação normal.

Art. 90 – As assinaturas consideradas para efeito de encaminhamento, não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 91 – O autor poderá fundamentar ou justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.

Art. 92- As proposições subscritas pela Comissão de Justiça, não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 93 – A Presidência restituirá ao autor as proposições que:

I – versarem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – delegarem a outro poder, atribuições privativas de Legislativo;

III – aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato contrato ou concessão, não tragam, em anexo, a cópia ou transcrição do dispositivo aludido.

IV – sejam manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

V – apresentadas antes do prazo regimental, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§ 1º - As razões de devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolve – lá, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos regimentais.

Art. 94 – As proposições já aprovadas em primeira discussão, recebendo substitutivo, emendas, juntada ou quaisquer alterações, seguirão a tramitação normal, vetadas o truncamento do seu procedimento, cabendo às Comissões de Mérito opinar sobre as mesmas, quando for o caso.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único – Havendo dúvidas quanto à legalidade ou constitucionalidade das emendas apresentadas, poderá a presidência solicitar manifestação prévia da Comissão de Justiça.

**SEÇÃO II
DOS PROJETOS**

Art. 95 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução.

Art. 96 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei serão:

- a) – dos Vereadores
- b) – das Comissões;
- c) – da Mesa da Câmara;
- d) – do Prefeito Municipal.

Art. 97 – Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo que venha acompanhado de requerimento de urgência especial serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de 05 dias.

§ 1º - Se nesse prazo não houver a Câmara deliberado sobre a matéria, esta, obrigatoriamente, deverá ser incluída como matéria preferencial na primeira sessão ordinária que se realizar após esse prazo, independente de parecer das Comissões.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - não se computa nesse prazo o período de recesso do Poder Legislativo;

Art. 98 - Quando as proposições receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitadas e arquivadas definitivamente, salvo recurso da maioria absoluta dos membros da Câmara no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único - A comunicação de arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de dois dias úteis contados da comunicação.

Art. 99 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Concessão de licença ao Prefeito e Vice Prefeito;

IV - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;

V - Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades administrativas;

VI - Cassação de mandatos do Prefeito e Vice - Prefeito;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

VII- Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos decreto legislativo para os itens "III" e "IV" do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 100 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político - administrativa de Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, entre outras:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

IV - Alteração do Regimento Interno;

V - Concessão de licença de Vereador;

VI- Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.

VII - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem os itens "I", "V" e "VII" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item "VIII" que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão discutida e aprovada em Plenário.

Art. 101 – São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I – Emenda de seu objetivo;

II – Contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – Menção da revogação de Lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

V – Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

Art. 102 – Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 103 – Serão considerados aprovados os projetos que alcançar o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, após a efetuação das assinaturas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 104 – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

- I – Verbais;
- II – Escritos.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de suas espécies:

- I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 105 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- VI – Verificação de presença ou de votação;
- VII – Informações sobre os trabalhos, a pauta ou da Ordem do Dia;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

VIII – Requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

IX – Preenchimento de vagas em Comissão;

X – Inclusão na Ordem do Dia da proposição a requerimento subscrito pelo autor, líder de bancada ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

XI – Retificação ou impugnação das atas:

XII – Requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais.

Art. 106 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos escritos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando o esquecimento for apresentado por outra;

III – Designação de relator especial;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – Constituição de Comissão de Representação;

VII – Cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;

VIII – Informações oficiais ao Prefeito formuladas pelos Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça, se assim entender o Presidente;

IX – Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

X – Inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento subscrito pelo Autor, Líder da Bancada, ou subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XI – Revogação da convocação de sessão extraordinária nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

XII – Justificativa de falta de Vereador a sessão plenárias;

§ 1º - Se, eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a sessão Ordinária ser suspensa mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa até 15 minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária.

§ 3º - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos do executivo, órgãos da administração indireta, autarquias e sociedades de economia mista municipais, no exercício de suas atribuições legais, cuja fiscalização interesse ao Legislativo.

§ 4º - Não se admitirão requerimentos de informações, dirigidas a particular ou aos Poderes Estaduais e Federais e de outros Municípios, suas autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 107 – Encaminhando um requerimento de informações e esta não forem prestadas dentro de 10 dias, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará circunstância.

§ 1º - Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, a Câmara reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

decorrentes, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento.

§ 2º - O requerimento de remessa de documentos equiparase ao pedido de informações.

Art. 108 - O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco corteses e deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

Parágrafo único - Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

Art. 109 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único - Caso entender o Presidente que, determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da Comissão competente e determinará a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Art. 110 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - Prorrogação de sessão;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação para determinado processo;
- IV - Encaminhamento de votação;
- V - Dispensa da leitura da ata.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 111 – Serão de alçada do Plenário, a discussão e votação dos requerimentos escritos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão, ato público ou acompanhamento de alta significação;

II – Manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, Ministro de Estado, Secretários Municipais e Vereadores;

III – Representação da Câmara em Comissão externa;

IV – Remessa a determinada Comissão de documentos despachados a outra;

V – Constituição de Comissão Especial;

VI – Inserção de documentos nos anais ou publicação de documentos não oficiais;

VII – Preferência;

VIII – Retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;

IX – Voto de pesar por falecimento;

X – Voto de congratulações;

XI – Convocação dos Secretario, Presidente de Autarquias, Presidentes de Órgãos de Administração Indireta;

XII – Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - Serão votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, os requerimentos definidos nos itens "I", "III", "V", "VII", "VIII", "IX" e "X", do presente artigo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Pedindo algum Vereador a palavra para discutir essas proposições, será a discussão aberta imediatamente, só podendo falar um representante de cada bancada, designado pelo seu Líder e durante o prazo improrrogável de 05 minutos.

§ 3º - Serão considerados aprovados, no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos no inciso II, do presente artigo, desde que nenhum Vereador se proponha a discutir.

§ 4º - Para a votação dos requerimentos referidos nos itens VI, XI e XII do presente artigo, será ouvido preliminarmente a Comissão de Justiça.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 112 - Indicação é a proposição que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação em assuntos reservados por este Regimento para se constituir em objeto de requerimento.

Art. 113 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente incluí - lá - á na Ordem do Dia para discussão e votação única.

§ 3º - As indicações apresentadas pelos Vereadores serão válidas até o final da legislatura.

**SEÇÃO V
DOS PARECERES**

Art. 114 - Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento, substitutivo ou emenda, em separado.

Parágrafo único - Para discussão e votação, o parecer será incluído na Ordem do Dia.

**SEÇÃO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.**

Art. 115 - Substitutivo é a proposição apresentada, por Vereador ou Comissão, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto,

Parágrafo único - Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal da inicial, para a segunda discussão e votação.

Art. 116 - Emenda é a proposição apresentada, como assessoria de outras e poderá ser:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

I – Supressiva é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

II – Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III – Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, ou inciso do projeto;

IV – Modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância;

Parágrafo único – A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se “subemenda”.

Art. 117 – Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor da proposição que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra atos do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 118 – Os substitutivos serão admitidos: quando constantes de parecer de Comissões Permanentes, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - Não será permitido a Vereador, à Comissão ou a Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá a preferência, para votação, sobre a do autor, este sobre a dos Vereadores, em estes, finalmente, sobre a proposição.

§ 3º - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 119 - As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direita de sua apresentação, exceto quando às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador com consentimento do Plenário e, caso englobado ou agrupado.

§ 2º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 120 - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 121 - Não será permitida ao Vereador a apresentação de Emendas, verbalmente.

**SEÇÃO VII
DAS MOÇÕES**

Art. 122 - Moção é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO II
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 123 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário, decidir o pedido de retirada.

§ 2º - Se a Proposição for aprovada com Emenda, só poderá ser retirada a requerimento do autor ou do respectivo Presidente, com anuência da maioria de seus membros.

§ 3º - As Proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, só poderá ser retirada da Pauta de votação, pelo Prefeito Municipal, através de ofício ou pelo seu líder verbalmente.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 124 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição e ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contesta – lo e, em seguida, à Comissão de Justiça, que opinará a respeito e, se for o caso, elaborará projeto de resolução.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e o Presidente da Câmara deverá, dentro de 10 (dez) dias, incluí-lo na Ordem do Dia.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafo serão fatais e correrão dia a dia.

§ 4º - O parecer da Comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução e, caso contrário, se limitará a emitir o parecer, prevalecendo a decisão que originou ou recurso desde que aprovado pelo Plenário.

§ 5º - O parecer contrário ao acolhimento do recurso, se rejeitado pelo Plenário, o Presidente designará uma Comissão de três Vereadores para elaborar o projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - O parecer da Comissão, se contrário ao recurso, poderá concluir com projeto de resolução, para incorporar com a decisão recorrida ao Regimento Interno, se assim, entender a Comissão.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIA**

Art. 125 – consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único – As assinaturas que se seguirem a dos autores, serão considerada para efeito de encaminhamento.

Art. 126– Considera-se de autoria da Comissão a proposição que, com esse caráter for por ela apresentada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único – A proposição da Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria de sua composição.

**CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA**

Art. 127 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições.

I – Concedida à urgência para o projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais de 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente.

II – Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente da Comissão consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente da Câmara designará relator especial.

Art. 128 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

- I – Pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;
- II – Pela Mesa;
- III – Por comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;
- IV – Por Líder;
- V – Pelo Autor de proposição com apoio de mais de 02 (dois) Vereadores;
- VI – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presente.

Art. 129 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencia necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o Tempo destinado à Ordem do dia.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência pela maioria dos Vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

Art. 130 – Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência dever perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará, automaticamente, a seguir os tramites ordinário.

Art. 131 – Tramitação ainda, em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo neste caso



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar de matéria em questão.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAREES

Art. 132 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 133 – Os Projetos de Lei, de resolução, de decreto legislativo e as proposições que devam ser submetida ao Plenário, em geral, serão submetidos a uma só discussão e votação.

§ 1º - Dependerão de duas discussões e duas votações os Projetos que versam sobre:

- I – Lei Orçamentária Anual (LOA)
- II – Plano Diretor;
- III – Aprovação ou alteração do Código ou Estatutos;
- IV – Lei Orgânica;
- V – Regimento Interno;
- VI – Plano Plurianual de Investimentos (PPA)
- VII – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se discutir em primeira, ainda



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 3º - Será permitida em sessão extraordinária a discussão do projeto em segunda discussão e redação final, na mesma data da sessão ordinária.

Art. 134 - As Proposições serão submetidas a uma só discussão e independarão de redação final a menos que sejam aprovadas emendas.

§ 1º - Aplica-se, também, o mesmo critério deste artigo para os requerimentos e as indicações sujeitas a debates e deliberações do Plenário.

§ 2º - Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

§ 3º - A justificativa oral da emenda em plenário deverá ser feita no prazo em que o autor dispuser para falar no período da Ordem do Dia.

Art. 135 - A discussão versará sobre a proposição, em globo, como as emendas, se houver.

§ 1º - Na segunda discussão dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de resoluções, ou nas discussões únicas, o Presidente poderá de ofício ou deliberação do Plenário, anunciar o debate por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigos, sendo lícito, neste caso, ao Vereador inscrito, dividir em vários discursos o tempo que dispuser para tratar da matéria.

§ 2º - Encerrada a discussão, se tiverem sido apresentadas emendas nos termos regimentais, o processo voltará às Comissões competentes que deverão opinar ou prazo regimental.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º - A matéria rejeitada em primeira votação não será submetida à segunda.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO

Art. 136- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I – Por inexistência de orador inscrito;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário;

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado o autor, o relator, o autor de voto separado ou vencido, os Líderes, um orador da cada bancada, salvo desistência ou ausência.

§ 2º - O requerimento de encerramento, da discussão, comporta apenas o encaminhamento da votação.

Art. 137 – A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento ou vista.

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO

Art. 138 – Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito, à Mesa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - O aceitamento do requerimento que não aceitará discussão está subordinado às seguintes condições:

- a) – ser apresentado durante a Sessão cujo adiamento se requer;
- b) – não ser lido nem votado, havendo orador na tribuna;
- c) – pré fixar o prazo de adiamento ou vista, que não poderá exceder de 05 (cinco) dias;
- d) – não se referir o projeto de lei com prazo pré - fixado para votação.

§ 2º - quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vista, a Mesa submetê-los à votação, na ordem cronológica de sua apresentação, aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

Art. 139 – Vencidos os prazos do adiamento ou vista, a proposição será incluída na 1ª sessão subsequente.

Art. 140 – Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será novamente discutida quando requerido por maioria absoluta, no mínimo, dos integrantes da Câmara, sendo a vista concedida, porém, exclusivamente ao primeiro signatário.

**SEÇÃO IV
DOS APARTES**

Art. 141 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º O vereador só poderá apartear o orador, e, ao fazê-lo, deverá permanecer em pé, enquanto aguarda a resposta do aparteado.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termo cortês, e não poderá exceder 02 (dois) minutos.

§ 3º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 4º - Não será permitido apartear o Presidente, o orador que fala "Pela Ordem", para encaminhamento de votação ou de justificativa de voto.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte solicitado não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**SEÇÃO V
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art.142 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação de Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou com a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 143 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo único – Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando que ainda não se faça registro dela nos anais da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 144 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único – O presidente poderá submeter à questão de ordem à decisão do Plenário.

Art. 145 – As deliberações do Presidente da Câmara em questões de Ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador, ser submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituírem precedentes regimentais.

Art. 146 – O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 03 (três) minutos.

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Durante a fase de votação declarada pelo Presidente, poder-se-á:

- a) – Encaminhar a votação;
- b) – Requerer votação nominal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

c) - suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;

d - requerer verificação de "quorum".

§ 3º - Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se, no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 148 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SESSÃO II DO QUORUM

Art. 149 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos regulados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Art. 150 - Não havendo "quorum" para a votação, a matéria será discutida e, depois de encerrada a discussão, será retirada da pauta e automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente".

Art. 151 - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador não poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer Vereador, no ato, interpelar o Presidente para as devidas providências.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 152 – O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único – O Presidente será contado para efeito de “quorum”, apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

Art. 153 – Nenhum projeto será votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigidos para esta votação.

Parágrafo Único – O Presidente será contado para efeito de “quorum”, apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

**SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 154 – Os processos de votação são dois, a saber:

- a) – simbólico;
- b) – nominal;

§ 1º - No processo de votação, simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - No processo nominal de votação, o primeiro Secretário procederá à chamada dos Srs. Vereadores que responder



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

“sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

§ 3º - Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o primeiro Secretário enunciará o nome dos Vereadores que votaram “sim” ou “não” e os ausentes.

§ 4º - O vereador que não responder a qualquer das chamadas, antes da proclamação do resultado, não poderá mais votar nem justificar o seu voto.

§ 5º - O Presidente após a segunda chamada proclamará o resultado, determinando a juntada da cópia da votação ao processo.

§ 6º - Quando a Câmara Municipal decidir por reunião secreta, o processo de votação também será secreto e far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna a vista do plenário, apurando o nome dos votantes e o resultado final.

Art. 155 – Iniciada a votação de terminada proposição, pelo processo nominal, não poderá ser adotada outro em qualquer fase da tramitação regimental.

Art. 156 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias;

- I – Eleição da Mesa;
- II - Destituição de Membros da Mesa;
- III – Cassação de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- IV – Aprovação de contas do Prefeito;
- V – Concessão de Serviços Públicos;
- VI – Outorga de bens imóveis;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

- VII – Alienação de bens imóveis;
- VIII – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- IX – Alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- X – Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- XI – Aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- XII – Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;
- XIII – Veto do Executivo, total ou parcial.

**SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

Art. 157- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de voto.

§ 1º - O requerimento de verificação de votação será de imediato atendimento pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula – lo.

§ 5º - Durante a verificação de votação, será vedada a retificação de voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO V
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 158 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria em fase de votação, poderá ser solicitado a palavra para seu encaminhamento.

Parágrafo Único – No encaminhamento da votação, serão assegurados a cada bancada, por um de seus membros, designados pelos respectivos líderes, para falar apenas uma vez por 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

SAÇÃO VI
DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

Art. 159 - Justificativa de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente á matéria votada.

Art. 160 – A justificativa de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão ou respectivo processo e na ata dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 – Terminada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Redação, para elaborar a redação final, na conformidade da aprovação e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único – Executam-se no disposto neste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária que serão enviados à Comissão de Finanças, os de Resolução, e de Decreto Legislativos, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno que será enviado a Mesa.

Art. 162 – A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 163 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º - A votação desta terá preferência sobre a redação final;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará à proposição a Comissão de Redação para nova redação final.

Art. 164 – Se rejeitada a redação retornará ela à Comissão de Redação para que se elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem maioria absoluta dos integrantes da Câmara.

Art. 165 – Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verifica inexatidão do texto, a Mesa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

procederá à respectiva correção, da qual levará ao conhecimento do Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS**

Art. 166 – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, a matéria tratada.

Art. 167 – Os Projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados e distribuídos, por cópia, aos Vereadores.

Art. 168 – A seguir a Mesa nomeará uma Comissão Especial composta de 03 (três) Vereadores para manifestar-se sobre todos os aspectos de proposição.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito da matéria.

§ 2º - A Comissão terá mais de 10 (dez) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

Art. 169- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, a proposição, emendas ou substitutivos e o parecer da Comissão, serão encaminhados às Comissões Permanentes correspondentes, para parecer técnico.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 170 – As Comissões terão o prazo de 10 (dez) dias prorrogáveis por igual prazo, a requerimento dos respectivos Presidentes para apresentarem seus pareceres. Oferecidos estes, será a proposição incluída na Ordem do Dia para Discussão e votação.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas, serão elas votadas em primeiro lugar. Se aprovada qualquer delas, o processo será encaminhado à Comissão de Redação para elaborar a redação definitiva que será submetida a novo exame do Plenário.

§ 2º - Neste caso, a Comissão de Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o parecer.

§ 3º - Aprovada a Redação final, a Mesa deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, expedirem os respectivos autógrafos em 03 (três) vias ao Poder Executivo.

Art. 171 – Nas alterações parciais de Códigos será aplicado o regimento deste Capítulo.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

Art. 172 – Recebida a Proposta Orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no expediente e publicada, permanecendo logo após, em pauta, durante 02 (duas) sessões para recebimento de emendas.

§ 1º - A seguir, será a Proposta Orçamentária encaminhada à Comissão de Justiça que apreciará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o seu aspecto constitucional.

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Justiça, será a Proposta Orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Orçamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 3º - Para maior facilidade do estudo da matéria, poderá a Comissão de Finanças e Orçamento dividir a proposta da despesa Orçamentária por parte, cabendo neste caso a cada relator, apreciar uma das partes, e ao Presidente da Comissão, elaborar o Parecer Geral.

§ 4º - Se qualquer das Comissões deixarem de dar parecer nos prazos previstos nos § 1º e 2º deste artigo, o Presidente designará 03 (três) Vereadores para em conjunto e dentro do prazo de 10 dias, emitirem o parecer.

Art. 173 - Depois de devidamente instruídas com os pareceres das Comissões, a Proposta Orçamentária e as emendas serão incluídas na Ordem do Dia para primeira discussão e votação, iniciada pelas emendas uma a uma, e após englobamento.

§ 1º - Cada Vereador poderá nessa fase de discussão, falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão desse prazo.

§ 2º - Para falar, terão preferência os autores de emendas, e, sobre estes, os relatores, observadas, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

§ 3º - Só serão aceitas emendas desde que sejam em caráter estritamente técnicos, ou retificativo.

§ 4º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo § 4º do Artigo 172 voltará à proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamento para pronunciarem-se sobre as emendas, no prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, retornará o projeto à Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º - Na 2ª discussão, observar-se-á o disposto nos § 1º e 2º, sendo a respectiva votação feita com as emendas correspondentes.

§ 6º - Encerrada a votação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaborar a redação final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Se forem apresentada emendas, serão estas votadas em primeiro lugar após parecer verbal da Comissão de Finanças e Orçamento, que deve ser proferido na mesma sessão. Aprovada qualquer emenda, a Mesa solicitará novo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento antes de encaminhar o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Art. 174 – No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

I – Não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação se autoriza;

II – Não corresponda à tributação vigente;

III – Consigne despesas para exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV – Autorize ou consigne dotação para função, cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei;

V – Não caiba, direta ou precisamente, na lei de orçamento.

Art. 175 – Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

I – Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

II – Não indiquem os recursos de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) – votação para pessoal e seus encargos;
- b) – serviços da dívida do Município;

III – Não sejam relacionadas:

- a) – com correção de erros ou omissões;
- b) – com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 176 – A Comissão de Finanças e Orçamento será permitido opinar sobre as emendas, propor modificações ao Projeto e às emendas, oferecer novas e apresentar substitutivo de ordem geral, não podendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa e as que se referirem as vantagens ao funcionalismo público municipal.

Art.177 – A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 178 – Não tendo o Prefeito enviado até 30 (trinta) de setembro a proposta orçamentária, caberá ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração, dentro de 20 (vinte) dia, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo único – A proposta assim apresentada obedecerá quando à tramitação, o disposto neste Regimento.

Art. 179 – Se até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção o Presidente promulgará como lei, o projeto originário.

Art. 180 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos, as regras estabelecidas neste CAPÍTULO para o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

orçamento programa, excetuando tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

Art. 181 – O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único – Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 182 – O Orçamento plurianual de investimento, que abrangerá no mínimo, o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas votações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 183 – Para discussão e votação da matéria, a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até a data prevista de 15 (quinze) de dezembro.

**CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 184 – As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, que deverão proceder à consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 185 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único – À Mesa incumbe na sessão seguinte, apresentar projetos de resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste artigo para ser submetido ao Plenário e constituir modificações deste Regimento.

Art. 186- Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o Projeto dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto à Mesa que emitirá parecer sobre emendas no prazo de 03 (três) dias, e será incluído na Ordem do Dia para a 2ª discussão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 3º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão da palavra à exceção do relator que falará pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º - Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em globo ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º - Procedido à votação na 2ª discussão, será o projeto de resolução encaminhado a Comissão de Redação, para redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgação.

§ 7º - O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposta por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**CAPÍTULO IV
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 187 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidade ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - A Câmara poderá, também, conceder o título a pessoas radicadas ou não no Município, mais que tenham prestado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

relevantes serviços a Poxoréu, fazendo entrega em sessão solene, de pergaminho alusivo ao fato.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no Parágrafo anterior nem exigência da radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no Parágrafo anterior nem exigência da radicação no País constante do "caput" deste artigo.

Art. 188 - O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade a quem se deseja homenagear;

II - Relação circunstanciada dos trabalhos de serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III - Preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Art. 189 - Periodicamente o Senhor Presidente constituirá uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio nominal.

§ 3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão é que poderá ser dado a público, o nome do homenageado.

Art. 190 - As proposições que obtiverem parecer favorável, serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhada ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondente a 2/3 dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da presidência.

Art. 191 - As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Art. 192 - Não se consideram serviços relevantes prestados à Poxoréu, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Art. 193 - A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene, ou especialmente convocada pelo Presidente da Câmara, para esse fim.

Parágrafo único - Nas sessões que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor, do relator e do homenageado.

**CAPÍTULO V
DA TOMADA DE CONTAS**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 194 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Recebido os Processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa dará conhecimento ao Plenário e encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento para opinar, apresentando o respectivo projeto de Decreto Legislativo de Resolução.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os pareceres, concluídos por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá prazo de 03 (três) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Conta no projeto de Decreto Legislativo.

Art. 195 – Recebido o processo com parecer da Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento ou do relator especial, depois da publicação a Mesa mandará incluí – lo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único – se houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento ou ao relator especial, para se manifestar, incluindo a seguir na Ordem do Dia.

Art. 196 – As contas somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo Único - Rejeitada as contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 197 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**TÍTULO VIII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 198 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas da Câmara Municipal, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 199 - O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões ordinárias e extraordinárias, mediante registro em livro próprio;

II - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

III - às audiências, através de lista de presença;

Art. 200 - Para afastar-se do território municipal, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 201 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse, até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega ao Tesouro e 90 (Noventa) dias antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 202 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo referido no inciso I, § 2º, do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

art.37 da LOM, fará comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

§ 1º Ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse.

§ 2º Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

§ 3º É de quinze dias o prazo para o Vereador reassumir o exercício do mandato, quando exonerado de cargo a que se refere parágrafo anterior, sob pena de sua omissão tipificar falta de decoro parlamentar.

§ 4º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 2º, o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

Art. 203 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante Câmara Municipal

§ 3º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior; ressalvado o disposto no inciso V, do § 2º, do art. 37, da LOM e, em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 204 - O Vereador poderá obter licença para:

I - doença, devidamente comprovada;

II - desempenho de missões de caráter temporário cultural, de interesse do município;

III - interesse particular, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, vedado o retorno antes do término da licença;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

IV – nomeação para o cargo de Secretário Municipal;

V – adoção, maternidade e paternidade, conforme dispuser a lei.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento;

§ 2º - independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 3º - A licença prevista no inciso II, III e V do presente artigo, dependem de aprovação do Plenário da Câmara, ouvindo preliminarmente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, no caso do inciso I e IV, a licença será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 205 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três integrantes do corpo médico, indicado pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 206 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

suspensão do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão aberta, por deliberação da maioria de dois terços seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 207 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 208 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 209 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - Fixar residência fora do Município;

VIII - utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX - deixa de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI a IX, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em escrutínio aberto e por de dois terços de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de dez dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez lido no expediente, será incluído em Ordem do Dia.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 210 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 37,§ 2º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 218, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 37,§ 2º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado pela Mesa Diretora, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 211 - Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 212- O Suplente de Vereador, convocado, em caráter de substituição, poderá ser escolhido tanto para os cargos da Mesa como das Comissões, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 213 - O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

**TITULO IX
DO EXECUTIVO
CAPÍTULO I**

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 214 – O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua aprovação para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição recusar-se a assinar o autógrafo;

§ 2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os demais atos do Legislativo.

Art. 215 – Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, legal ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, comunicará, dentro 15 (quinze) dias úteis, cotados daquele em que o receber ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito, será considerado como sanção, obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente, este tomará as providencias cabíveis para, ouvidas as comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí - lo em discussão e votação. Considerando-se mantido, o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente para discussão e votação.

§ 4º - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue à Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.

Art. 216 - rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Se o Presidente não promulgar as disposições no prazo do "caput" deste artigo, em igual prazo o fará o Vice - Presidente.

Art. 217 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

CAPÍTULO II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

**DA CONVOCAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
CONFIANÇA, DIRETORES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA
E COMPARECIMENTO DO PREFEITO.**

Art. 218 – Os ocupantes de cargos de confiança e diretores de empresas de economia mista poderão ser convocados pela Câmara, para prestar informações sobre suas administrações.

§1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior o Presidente comunicará o Prefeito, dando-lhe ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre o que versará a interpelação, concedendo o prazo máximo de 10 dias para o comparecimento do convocado.

Art. 219 – Quando desejar comparecer à Câmara e às Comissões o Prefeito, os Secretários e as demais autoridades para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção, devendo todos os atos serem registrados em livro próprio.

Art. 220 – As autoridades mencionadas no Art. 216 poderão se fazer acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 221 – Na sessão ou reunião a que comparecerem, as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnico, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 222 – Durante a sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.

Art. 223 – As autoridades que comparecerem à Câmara, ficará sujeitas às normas deste Regimento.

**CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO E DO VICE - PREFEITO**

Art. 224 – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados nos termos e critérios da legislação superior.

**CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E CASSAÇÃO DE MANDATO DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 225 – Para a concessão de licenças e para a cassação de mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

**TÍTULO X
DA POLÍCIA INTERNA**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 226 – O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente, ao Presidente.

Parágrafo Único – O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 227 – O corpo de policiamento cuidará também para que as Tribunas reservadas para convidados especiais, representantes do Corpo Consular, bem como da Imprensa escrita ou falada ou televisionada credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupadas por outras pessoas, se assim o determinar o Presidente.

Art. 228 – No recinto da Câmara e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 229 – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV – Atenda às determinações da Presidência;
- V – Não interpele os Vereadores;
- VI – Não fumar.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigado pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em Flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.

§ 4º - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar seus membros.

Art. 230 - Cada jornal e emissora solicitará à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

Parágrafo único - O credenciamento fornecido pelo Presidente será sempre a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, independentemente da manifestação do Plenário.

**TÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 231 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo único – Caberá à Presidência superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Art. 232 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, será por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 233 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmo através de proposição fundamentada.

Parágrafo único – Depois de devidamente informado por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso julgar se houver omissão, negligencia ou exorbitância por parte da Presidência, e tomar as providencias previstas por este Regimento.

Art. 234 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

SEÇÃO II



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

DOS ATOS E PORTARIAS

Art. 235 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes formas:

I - DA MESA

1 – Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

a) – Elaboração a expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessária;

b) – Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentária;

c) – Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II – DO PRESIDENTE

1 – Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

a) – regulamentação dos serviços administrativos;

b) – nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

c) – assunto de caráter financeiro;

d) – designação de substitutos nas Comissões;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

e) – outros casos de competência de Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

DAS PORTARIAS

2 – Por portarias, nos seguintes casos:

a) – Provimento e vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

b) Autorização por contrato e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados por funções de natureza técnica especializada, sob o regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal.

c) Abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) – Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência obedecerá ao período de legislatura.

Art. 236 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Inscrições, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRATIVA

Art. 237 - A Secretaria de Administração, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único - O poder Legislativo adotará o processo eletrônico na escrituração das Leis, Decretos, Portarias, resoluções e Atas com impressão em formulários contínuos, destacados e encadernados em forma de livros, que devem ser organizados e arquivados de forma a facilitar o acesso aos interessados em respeito aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 238- A Secretaria de Administração terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;

V - Cópia de correspondência oficial;

VI - Protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO**

VII – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII – Licitações e contratos para obras e serviços;

IX – Contratos de serviços;

X – Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidade e finanças;

XIII – Cadastramento dos bens móveis;

XIV – Registro de Diplomas dos Vereadores Prefeito e Vice-prefeito eleito.

Parágrafo único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

**TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DOS VISITANTES**

Art. 239- Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo presidente e terão assento à Mesa ou Tribuna de Honra, a critério do Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPITULO II
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 240 – A “Tribuna Livre” da câmara Municipal que consiste na participação dos munícipes poxorenses, na qual qualquer cidadão poderá fazer explanações da matéria de interesse público, apresentando sugestões, críticas, manifestações de opiniões, observando os preceitos deste.

Art. 241 – Para ocupar a “Tribuna Livre”, o interessado poderá fazer a inscrição nos livros próprios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão ordinária.

Parágrafo único – O cidadão que se inscrever deverá especificar de maneira geral o assunto a ser abordado.

Art. 242 – Em cada sessão ordinária da Câmara poderá ocupar a “Tribuna Livre”, até dois inscritos pela ordem de inscrições.

Parágrafo 1º - O espaço reservado à “Tribuna Livre” será concedido no período do expediente, após a leitura das indicações, antecedendo ao Tema Livre.

Parágrafo 2º - Havendo uma entidade de classe inscrita, a ela será dada a preferência por uma das vagas.

Parágrafo 3º - O tempo que ficará para o inscrito ocupar a “Tribuna Livre” será de 08 (oito) minutos, sem prorrogação.

Art. 243 – O ocupante da “Tribuna Livre” deverá usar do decoro exigido na Câmara bem como respeitar a todas as determinações impostas pela Mesa Diretora dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 244 – Os assuntos abordados pelo ocupante da “Tribuna Livre” não serão objetos de matérias de discussão e aprovação pela Câmara, salvo se, algum ou alguns dos Vereadores presentes apresentarem a ratificação do assunto, assumindo a responsabilidade.

Art. 245 – Haverá na Secretária da Câmara, livro próprio para a inscrição dos pretendentes a ocupar a “Tribuna Livre”.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 246 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal, enquadrando-se no que for possível às disposições regimentais do presente Regimento Interno.

Art. 247 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgada convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 248 – O Vereador poderá alterar o Regimento Interno desde que obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, 11 de Março de 2009.

JOÃO DE JESUS OLIVEIRA

JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDENTE	VICE - PRESIDENTE
EDSON PEREIRA FIGUEIREDO	LEONIDAS MACHADO BARCELOS
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

Resolução nº 007/09

Poxoréu – MT, 16 de novembro de 2009

Aprova a revisão geral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu– Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO, em observação a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio às Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu – MT passa a vigorar na conformidade do texto em anexo.

Art. 2º - A Mesa Diretora apresentará Projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, aprovado pela Resolução nº 004/97, promulgada em 29 de setembro de 1997, suas alterações e as demais disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PXORÉU, em 16 de Novembro de 2009.

JOÃO DE JESUS OLIVEIRA

JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDENTE
EDSON PEREIRA FIGUEIREDO
1º SECRETÁRIO

VICE - PRESIDENTE
LEONIDAS MACHADO BARCELOS
2º SECRETÁRIO